

Lei nº 249/1995

Data: 18 de Dezembro de 1995

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 1.996.

O Sr. Ademir Macorin da Silva, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 - O Orçamento Fiscal do Município de Tapurah para o exercício de 1.996, estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 14.555.200,00 para a Administração direta e em R\$ 1.915.520,00 para a Administração indireta totalizando R\$ 16.470.720,00, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2 - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

01 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES.....R\$ 7.092.900,00

Receitas Tributárias.....R\$ 2.400.900,00

Receitas Patrimoniais.....R\$ 42.000,00

Transferências Correntes.....R\$ 4.480.000,00

Outras Rec. Correntes.....R\$ 170.000,00

RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ 7.462.300,00

Operações de Créditos.....R\$ 700.000,00

Alien. De BensR\$ 1.285.900,00

Transferência de Capital.....R\$ 5.376.400,00

Outras Rec. de Capital.....R\$ 100.000,00

SUB TOTAL.....R\$ 14.555.200,00

02 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Receitas Correntes.....R\$ 230.000,00

Instituto da Previdência Municipal

Receitas de contribuições Sociais.....R\$ 230.000,00

Fundo Municipal de Saúde.....R\$ 680.000,00

Transferências de Capital.....R\$ 775.520,00

SUB TOTAL.....R\$ 1.915.520,00

Art. 3 – A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza de Despesa”, integrantes desta Lei, as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto do Executivo.

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa.....	R\$ 558.500,00
03 – Administração e Planejamento.....	R\$ 2.008.000,00
08 – Educação e Cultura.....	R\$ 2.131.100,00
09 – Energia e Recursos Minerais.....	R\$ 4.600.000,00
10 – Habitação e Urbanismo.....	R\$ 1.000.000,00
13 – Saúde e Saneamento.....	R\$ 2.277.600,00
16 – Transporte.....	R\$ 1.980.000,00

SUB TOTAL.....R\$ 14.555.200,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

13 – Saúde e Saneamento.....	R\$ 1.685.520,00
15 – Assistência e Previdência.....	R\$ 230.000,00

SUB TOTAL.....R\$ 1.915.520,00

2. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal.....	R\$ 558.500,00
----------------------------	----------------

Poder Executivo

02 – Gabinete do Prefeito.....	R\$ 221.300,00
03 – Sec. de Adm. Finanças e Planejamento.....	R\$ 674.000,00
04 – Sec. Mun. Obras, viação e Serv. Urbanos.....	R\$ 10.004.600,00
05 – Séc. Mun. De Educação, Cultura e Despotos.....	R\$ 2.031.100,00
06 – Séc. Municipal de Saúde.....	R\$ 1.077.600,00

Total da Administração Direta.....R\$ 14.555.200,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto.....	R\$ 230.000,00
Instituto da Previdência Municipal.....	R\$ 230.000,00
Fundo Municipal de Saúde.....	R\$

Total da Administração Indireta.....R\$ 1.915.520,00

TOTAL.....R\$ 16.470.720,00

Art. 4º Os Orçamentos das despesas da Administração Indireta poderão ser expandidas até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º- O Poder Executivo fica autorizado a:

a) realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor;

b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64;

c) proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo projeto ou atividade.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, em 18 de Dezembro de 1.995

Registre-se e Afixe-se

Ademir Macorin da Silva
Prefeito Municipal